

DECRETO Nº 21 DE 8 DE MARÇO DE 2018

Autoriza interdição de trecho da Avenida Getúlio Vargas e da Feira Coberta para os fins que especifica.

ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA, PREFEITO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto tem por objeto as autorizações de uso, intuito personae, não remunerado, para o Sr. Gilmair da Cruz Ciqueira, CPF nº 005.647.682-51:

a) da Avenida Getúlio Vargas entre as Ruas Um e Dois, abrangendo os dois sentidos da via, para o fim de realizar um evento desportivo;

b) da Feira Coberta denominada de Reinaldo Almeida dos Santos, situada na Avenida 7 de Setembro, ângulo com a Rua Dois, para o fim de realizar um evento festivo.

§ 1º. A autorização outorgada na alínea "a" deste artigo é feita em caráter transitório e duração efêmera, pelo prazo das 12h:00min as 18h:00min, do dia 10 de março de 2018.

§ 2º. A autorização outorgada na alínea "b" deste artigo é feita em caráter transitório e duração efêmera, pelo prazo das 22h:00min as 00h:00min, nos dias 09 e 11 de março de 2018.

Art. 2º. As autorizações de uso, objeto deste Decreto, não permitem ao autorizatário realizar nas áreas qualquer tipo de construção permanente, seja em alvenaria ou madeira.

§ 1º. É permitido ao autorizatário, na extensão das áreas autorizadas, a colocação de mesas, cadeiras, toldos, bancas e outros móveis, desde que não causem danos a Avenida e ao próprio público.

§ 2º. Terminados os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 1º deste Decreto, terá o autorizatário o prazo de duas (2) horas para a remoção do mobiliário colocado por sua conta, no trecho da Avenida e no interior do próprio público objeto desta autorização, para o fim de liberar a via e o bem ao acesso de veículos, ao livre e seguro trânsito de pedestres, bem como de usuários.

§ 3º. Encerrados os prazos estabelecidos no parágrafo anterior sem que o trecho da Avenida ou o recinto do próprio público objeto desta autorização sejam desobstruídos pelo autorizatário, o mobiliário encontrado será removido e apreendido pela autoridade competente.

Art. 3º. Fica facultado a Prefeitura manter durante o período previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 1º deste Decreto uma fiscalização sobre as utilizações das áreas pelo autorizatário.

Art. 4º. Ao autorizatário cabe:

I - assinar termo de vistoria prévia e de responsabilidade pelo trecho da área e do próprio público autorizados objeto deste Decreto;

II - assinar termo de vistoria final, no qual fique evidenciada a existência ou não de qualquer dano ou responsabilidade decorrente do uso autorizado por este Decreto;

III - preservar o estado de conservação das áreas disponibilizadas pela Prefeitura, bem como do mobiliário urbano localizado em toda as suas extensões, respondendo integralmente por qualquer falta, dano ou prejuízo decorrente de ato próprio ou de empregados, prepostos ou freqüentadores quaisquer;

Certifico que este ato foi devidamente publicado pela forma do art. 37 da LOM, no dia 09/03/2018, em quadro de editais, localizado no vestibulo da Prefeitura, de fácil acesso ao público, Abdenis Martins Teixeira, \_\_\_\_\_, 2018  
Chefe de Gabinete do Prefeito, Floresta do Araguaia, em \_\_\_\_\_